

**TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024**

Processo Administrativo n.º 001/2024

INTERESSADO:

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ACRE – CRESS/AC  
26ª REGIÃO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com especialização em Licitações e Contratos, visando atender as necessidades do **Conselho Regional de Serviço Social do Acre – CRESS/AC – 26ª Região**.

**2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.**

2.1. Considerando a ausência de servidores e colaboradores deste Conselho que tenham as competências técnicas e jurídicas necessárias para o cumprimento das demandas que se apresentam dia-a-dia no âmbito deste Conselho e Classe.

2.2. Ocasão em que há uma constante necessidade de ter uma Assessoria e Consultoria Jurídica especializada a fim tratarmos de alguns assuntos específicos no âmbito dos interesses deste Conselho.

2.3. A contratação deverá obedecer todas exigências contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Código de Ética e Disciplina), haja vista que o Conselho gozará das mesmas, ou até mais, haja vista a prerrogativa de utilização das cláusulas exorbitantes inerentes a esta contratação, do que outros clientes privados da seara jurídica consumerista.

2.4. Ademais, se faz necessário dos serviços de profissional que detenha conhecimentos específicos da área de Licitações e Contratos, haja vista às exigências peculiares e mudança cultural no que tange às contratações públicas trazidas pela Lei nº 14.133/21.

2.5. Nesse sentido e tendo em vista a necessidade desta Conselho de se programar quanto a um plano de ação e adequação à nova lei de licitações, necessária se faz também a capacitação dos colaboradores deste Conselho de Classe.

**3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS MOLDES DA LEI Nº 14.133/21:**

3.1.1. A contratação direta por inexigibilidade de processo licitatório, para contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, com ênfase na área de Licitações e Contratos Administrativos.

3.1.2. O patrocínio e a defesa de causas judiciais ou administrativas são caracterizados como serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, e, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.3. Cumpre observarmos, que a inviabilidade de competição pode decorrer de duas situações:

3.1.4. a) impossibilidade fática da competição, tendo em vista que o produto ou serviço somente é disponibilizado por um único fornecedor; e

3.1.5. b) impossibilidade jurídica de competição, pois ausentes critérios objetivos para definir a melhor proposta, de modo que a licitação não teria o condão de estabelecer julgamento objetivo. Seriam hipóteses de inexigibilidade de licitação, a prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6. Marçal Justen Filho, inclusive, enumera situações que caracterizam a inviabilidade de competição, quais sejam: ausência de pluralidade de alternativas de contratação, ausência de mercado concorrencial entre possíveis interessados, impossibilidade de seleção com base em critérios objetivos e a falta de definição objetiva da prestação a ser executada.

3.1.7. Ressalta-se que, ainda que caracterizada alguma das hipóteses ilustrativamente referidas em lei, somente se estará diante da inexigibilidade de licitação se, no caso concreto, a competição for inviável, entendimento que parece o mais coerente com os princípios administrativos consagrados no nosso ordenamento jurídico.

3.1.8. O inciso III, do art. 74, que trata da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissional ou empresa de notória especialização.

3.1.9. A Lei nº 14.039/20, acabou a celeuma existente, no sentido de pacificar de uma vez por todas que os serviços prestados por advogados são de natureza técnica e singulares, senão vejamos:

3.1.10. Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º - A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado **são, por sua natureza, técnicos e singulares**, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Considera-se notória especialização **o profissional** ou a sociedade de advogados **cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

## 3.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

3.2.1. A contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, com ênfase na área administrativa e licitações e contratos, encontra-se adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, que requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização em determinados temas, como é o presente caso.

**3.2.2.** A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato naquele momento.

**3.2.3.** Considerando as condições acima delineadas, notadamente quanto ao que dispõe o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, se vê nos autos a notória especialização do Advogado **Dr. MARCEL PORTELA DA COSTA LIMA**, por destacar-se no mercado das contratações públicas ao longo dos últimos anos, com destaque para a sua atuação junto ao setor de compras do MPAC e a sua intensa atuação como Coordenador da área de Direito Administrativo e Professor da Escola Superior da Advocacia - OAB/AC, notadamente acerca da área de Licitações e Contratos.

**3.2.4.** Nesse sentido, demonstra-se através dos documentos juntados nos autos, que o profissional detém notória especialidade sobre o tema, além de atuar com treinamentos referente a área das contratações públicas.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** O presente processo administrativo consubstancia-se na seguinte norma:

<b>Lei Federal nº 14.133/21</b>	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
<b>Lei Federal nº 14.039/20.</b>	Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.
<b>Lei nº 8.078/90</b>	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
<b>Lei 4.320/64</b>	Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

#### **5. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO.**

**5.1.** O procedimento para contratação do objeto será realizado por meio de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO**.

#### **6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE.**

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.
01	Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de <b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA</b> , com especialização em Licitações e Contratos, visando atender as necessidades do <b>Conselho Regional de Serviço Social do Acre – CRESS/AC – 26ª Região</b> .	Mês	12

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

7.1. A prestação dos serviços se dará no escritório da contratada e quando os serviços necessitarem se dá no âmbito das dependências do CRESS/AC, tudo em conformidade com este Termo de Referência.

7.2. Os serviços, quando permitirem o uso, poderá se dá também por meio virtual através de plataformas de videoconferência, Watts App, Telegram, Zoom, Google Meet e similares.

7.3. O contrato terá a sua validade a partir a partir de sua assinatura e deverá ter o seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

7.4. A empresa deverá, quando da assinatura do contrato, indicar seu profissional advogado, o qual deverá ser residente na cidade de Rio Branco- Acre, local onde os serviços serão executados.

## 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A contratada deverá emitir pareceres de interesse do Conselho Profissional, a pedido de sua Presidência, que pode ser representada neste ato por sua Fiscal da contratação.

8.2. A contratada deverá prestar assessoria e consultoria jurídica em possíveis proposições legislativas e demais atos normativos em benefício da categoria que este Conselho de Classe representa.

8.3. Auxiliará a Presidência do Conselho, na solução de conflitos de natureza administrativa ou funcional e atenderá além da Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho.

8.4. A contratada, quando solicitada dará orientações, esclarecimentos que possibilitem auxiliar no desenvolvimento de suas funções.

8.5. Praticar os demais atos e promover medidas que se relacionem com atribuições próprias e Assessoria e Consultoria Jurídica.

8.6. Recomendar procedimento internos de caráter preventivo como escopo de manter as atividades da

8.7. Disponibilizar profissional advogado (com qualificação técnica), conhecimento e domínio da matéria, objeto deste instrumento.

8.8. Atender todas as necessidades jurídicas e de assessoramento do CRESS/AC, incluindo pareceres, elaboração das proposições legislativas, acompanhamento do procedimento legislativo, emendas a Lei Orgânica e outros atinentes à função jurídica.

8.9. Analisar e atuar em processos administrativos e éticos, emitindo pareceres e verificação de conformidade.

**8.10.** Propor à Presidência do Conselho as medidas necessárias à execução dos serviços da Advocacia.

**8.11.** Assessorar e capacitar a Comissão Permanente de Licitação em assuntos referentes à área de Licitações e Contratos Administrativos, em pareceres de processos licitatórios, cujo prazo será de devolução em até 7 (sete) dias úteis da data do recebimento.

**8.12.** Administrar o contencioso do Conselho, em todas as suas instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando ações, recursos, impetrando mandados de segurança, ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos do CRESS/AC do conjunto CFESS/CRESS, formados pelo Conselho Federal de Serviços Social e pelos Regionais, que tem como uma das atribuições orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar,

**8.13.** E defender o exercício profissional do(a) Assistente Social no Brasil, em conjunto com os Conselhos Regionais de Serviço Social.

**8.14.** Promover e acompanhar a Execução da Dívida Ativa, bem como atualizar seus respectivos valores.

**8.15.** Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.

**8.16.** Prestar os serviços com pessoal especializado e experiente, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços neste Termo e Referência.

**8.17.** Realizar estudos e atividades ligados a atividade fim do CRESS/AC diretamente relacionados a Assessoria e Consultoria Jurídica, sugerindo medidas, se for o caso, visando o bom andamento dos processos e demais atos praticados pelo CRESS/AC.

**8.18.** Participar, sempre que convocado, de Reuniões Plenárias, da Diretoria e das Comissões, para prestar esclarecimentos relacionados as matérias pertinentes ao objeto deste instrumento.

**8.19.** Assessorar o CRESS/AC, no tocante às providências a serem adotadas para adequar os procedimentos de aquisições e contratações deste Conselho, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

**8.20.** A Contratada obrigará-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na formado que dispõe a legislação em vigor e o presente termo de referência.

**8.21.** Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

**8.22.** Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**9.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas.

**9.2.** Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente.

- 9.3.** A contratante deverá, a seu critério, e através de servidor do Conselho ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.
- 9.4.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.5.** Prestar ao Contratado, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 9.6.** Aplicar, ao contratado, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos, sempre, o contraditório e a ampla defesa necessários.
- 9.7.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para a plena execução desta contratação.
- 9.8.** Solicitar a contratada e seus prepostos se houver, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- 9.9.** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas contratada com terceiros em decorrência de ato do contratado e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.10.** Comunicar à contratada qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.
- 9.11.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, como por exemplo exercer poder de mando sobre os seus empregados.
- 9.12.** Proporcionar a contratada as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 9.13.**

## **10. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

- 10.1.** Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pela Presidência do Conselho, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, ou por outro servidor a ser designado pela Presidente.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada.
- 11.2.** Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos serviços nas condições contratadas, com aferição das especificações dos serviços, sendo que no caso de efetivo e regular serviços, a documentação de pagamento será aceita, atestada e encaminhada para liquidação.
- 11.3.** Ocorrerá a devolução da nota por rasura, a contagem, do prazo iniciar-se, a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.
- 11.4.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade perante a: Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho, excluindo-se FGTS, se pessoa física.
- 11.5.** Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela Contratante, a qualquer momento, caso entenda necessário;
- 11.6.** A Nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto do termo de referência.

**11.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação.

**11.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.9.** Em caso de pessoa jurídica, a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

## **12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.**

**12.1.** Este processo será fundamentado legalmente no art. 3º - A da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), Lei nº 14.039/20, c/c Art. 74, da Lei nº 14.133/21 (art. 74, III, alíneas "b", "e" e "f").

## **13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

## **15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**15.2.** Eventuais registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1.** Em caso de pessoa jurídica, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**17.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**17.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o

mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**Elaborado por:**

Tamara S. S. Sampaio  
Servidor/Colaborador

**Aprovado por**

[Assinatura]  
Presidente do CRESS/AC

## ANEXO I

TABELA CONTENDO O(S) ITEM(ENS), SUAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de <b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA</b> , com especialização em Licitações e Contratos, visando atender as necessidades do <b>Conselho Regional de Serviço Social do Acre – CRESS/AC – 26ª Região</b> .	Mês	12